PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) de nº 019/2026, fase preparatória do processo licitatório caracterizada pelo planejamento, previsto na Lei 14.1333, art. 18 inciso I. A demanda ora em análise refere-se ao Documento de Formalização de Demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social - 010/2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar e definir a melhor alternativa para suprir a necessidade de instrumentos musicais destinados às oficinas de musicalização promovidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS I e II), vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

2.2 A oficina de música atua como ferramenta pedagógica e socioeducativa estratégica para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social. O projeto busca fortalecer os vínculos familiares e comunitários, promover a inclusão social e o desenvolvimento cognitivo e socioemocional, além de atuar na prevenção à violência e na garantia de direitos previstos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2.3 Atualmente, o acervo disponível na unidade é insuficiente para atender à demanda das turmas e garantir a qualidade das atividades. Dessa forma, o suprimento dessa demanda faz-se indispensável para estruturar adequadamente as oficinas, assegurando o pleno atendimento e o alcance dos objetivos socioassistenciais do município.

2.4 O objetivo da demanda é garantir condições de boa execução dos serviços promovidos pelos Benefícios Eventuais do SUAS e principalmente o atendimento àqueles que enfrentam de forma direta, os impactos das vulnerabilidades e riscos sociais. Portanto, compreende-se a importância de manter e aprimorar seus serviços públicos para atendimento das demandas e serviços oferecidos por este órgão.

2.5 Levando em consideração o que foi exposto, faz-se necessário a realização do Estudo Técnico Preliminar para solucionar a demanda em questão.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Solicitante
SETOR DE PLANEJAMENTO DO FMAS	Edna Maria da Silva

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado o levantamento de mercado visando prospectar as alternativas viáveis para o atendimento da necessidade identificada, comparando-as sob os aspectos de viabilidade técnica, eficiência administrativa, sustentabilidade e economicidade.

4.2 Para suprir a demanda por instrumentos musicais destinados às oficinas de musicalização das crianças e adolescentes atendidos no âmbito do SUAS (CRAS I e II / SCFV), foram analisadas as seguintes opções disponíveis no mercado:

1. **Fornecimento definitivo (incorporação ao patrimônio público):** Consiste no fornecimento dos instrumentos com transferência definitiva da propriedade para o município. Trata-se de alternativa adequada para demandas permanentes e contínuas de longo prazo. Apresenta como vantagem a diluição dos custos ao longo da vida útil dos equipamentos e a plena disponibilidade para a grade de atividades do órgão, exigindo, contudo, planejamento para futura manutenção e guarda do acervo.
2. **Locação de instrumentos musicais:** Consiste no aluguel dos equipamentos por período determinado. Essa modalidade reduz a necessidade de investimento inicial e elimina custos de manutenção por parte da administração. Contudo, para projetos contínuos de longa duração, o custo acumulado das parcelas de locação tende a superar o valor de mercado dos bens, tornando a opção financeiramente desvantajosa no longo prazo.
3. **Parcerias socioinstitucionais, doações ou acordos de cooperação:** Consiste no estabelecimento de instrumentos de cooperação com entidades privadas, instituições de ensino ou organizações da sociedade civil. Embora represente uma solução sem ônus direto para os cofres públicos, trata-se de alternativa incerta e dependente do interesse de terceiros, não garantindo a padronização, a quantidade e a disponibilidade imediata exigidas para a continuidade regular dos serviços socioassistenciais.

4.3 Diante do caráter contínuo das oficinas de musicalização desenvolvidas nos centros assistenciais do município, a prospecção aponta que o **fornecimento definitivo dos equipamentos** se consolida como a solução de maior vantajosidade técnica e econômica, assegurando a estabilidade e a continuidade da política pública assistencial.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Foram analisadas contratações similares realizadas por este Município e por outros órgãos da Administração Pública, mediante consulta a editais e termos de referência, com o objetivo de identificar soluções, tecnologias e metodologias que melhor atendessem à demanda apresentada.

5.2 Com base na análise de viabilidade, nos critérios de oportunidade, conveniência e economicidade, concluiu-se que a alternativa mais vantajosa consiste no **fornecimento definitivo de instrumentos musicais**, com vistas ao suprimento do déficit do acervo atual e ao fortalecimento das oficinas socioeducativas de caráter contínuo.

5.3 A solução será viabilizada por meio de processo licitatório, no qual a empresa contratada deverá fornecer os bens em estrita conformidade com os padrões de qualidade, especificações técnicas e garantias estabelecidas pelo órgão contratante.

5.4 O objeto enquadra-se na classificação de **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais no mercado. Trata-se de mercado altamente competitivo e com ampla oferta de fornecedores, o que favorece a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.5 A Lei nº 14.133/21, 86, §§ 2º e 3º, permite que órgãos e entidades municipais "peguem carona" em ARPs de outros municípios, aderindo a elas para suas próprias contratações, desde que as mesmas tenham sido realizadas por meio de licitação.

5.6 Pelas características dos serviços e, ao sondar o mercado, vê-se que é praxe do mercado dispor da possibilidade adesão por órgãos não participantes, haja vista que sempre que há a possibilidade de tal mecanismo, as empresas tendem a ofertar descontos ainda mais significativos, em detrimento do orçado pela Administração, sendo pertinente prevê tal instituto, nas fases subsequentes, consoante no §2º, do Art. 86, da Lei Federal N° 14 133/2021 c/c Art. 31 e seguintes do Decreto Federal N° 11.462/2023.

5.7 Conforme deflui do escorço do predito, na forma do Art. 10, do decreto federal em comento, o setor responsável, antes de se proceder a elaboração do competente Termo de Referência – TR, deverá ser consultado a existência de Ata de Registro de Preços – ARP vigente, com possibilidade de adesão, para, em sendo vantajosa e compatível com a nossa necessidade, proceder-se aos tramites de adesão e, somente na hipótese de restar frustrada, é que se deve proceder a elaboração do artefato supramencionado.

5.8 A Constituição Federal (art. 30, V) atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI n. 1.221/RJ) confirma que os serviços funerários se enquadram nessa categoria.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Lei Federal 14 133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

6.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3 O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 15 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;

6.4 Os materiais a serem adquiridos devem apresentar especificação técnica de acordo com a descrição, para que a aquisição supra as necessidades da Secretaria;

6.5 Os itens foram descritos conforme especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação e atendimento de requisitos de qualidade;

6.6 Os materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos dos materiais a serem substituídos;

6.7 Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria devidamente adequada para o material correspondente;

6.8 Somente serão aceitos materiais novos de acordo com o especificado, não se admitindo, sob hipótese alguma, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

6.9 A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitados no Termo de Referência e no respectivo Edital;

6.10 O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado;

6.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.12 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços;

6.13 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.14 A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado em portaria específica, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo Municipal de Assistência Social, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 As quantidades a serem contratadas foram baseadas no histórico de alunos matriculados nos programas, levando em conta as necessidades ao longo de um período dos últimos 12 meses, bem como na priorização para a realização dos serviços.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a contratação pretendida serão consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 47, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Ficará a critério da equipe de contratações avaliar o método que será a contratação no processo licitatório de acordo com a lei 14.133/2021.

9.2 Existe a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em vários itens, pela descrição e correlacionando-os pelas características dos itens, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas. Assim, poderá ter o parcelamento da contratação em pagamentos mensais e ininterruptos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação. Para o caso em questão, visto que o município detém de profissionais capacitados, como instrutores, para ministrar as aulas de música e técnicos de manutenção, não será a necessária a contratação.

10.2 Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto desta contratação.

10.3 A aquisição de instrumentos musicais será realizada de forma **autônoma**, não dependendo de outras contratações para a sua execução e funcionamento.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 A demanda está alinhada ao Planejamento e Gerenciamento de Plano Anual de Contratação - PAC 2026 – DFD nº 010/2026.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Considerando que as contratações públicas buscam resultados positivos para a Administração, os resultados pretendidos são apontados em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

12.2 Com esta contratação, a Secretaria do Desenvolvimento Social espera atender com eficácia a demanda que fora requisitada, a contratação de instrumentos musicais para garantir a boa execução das aulas de música dos programas ofertados aos jovens e crianças usuários dos serviços promovidos pelos Benefícios Eventuais do SUAS.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Deverá ser realizada pesquisa de preços, elaborados o Termo de Referência e os documentos técnicos necessários, assegurada a dotação orçamentária, formalizada a contratação nos termos da legislação vigente e designados gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Para mitigar esses efeitos, é importante escolher fornecedores que adotem práticas ecológicas, como o uso de equipamentos mais seguros, transporte eficiente e descarte responsável dos equipamentos ao fim de sua vida útil. A chave para minimizar os impactos ambientais é uma gestão consciente e responsável desses recursos ao longo de todo o ciclo de vida do equipamento.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

Diante de todas as considerações citadas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como viável **a compra de instrumentos musicais** para atender a demanda citada acima vinculada aos serviços desenvolvidos por esta secretaria.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Itabaiana/SE, em 04 de setembro de 2026.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Alvaro dos Santos Rodrigues

(Servidores Responsáveis OU Equipe de Planejamento)

Secretaria do Desenvolvimento Social de Itabaiana-Se

ITABAIANA-SE
PREFEITURA DE ITABAIANA/SE